



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14.11.2008 às 11:58
Rilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00075

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13.11.2008	proposição Medida Provisória nº 446			
autor Deputado Raimundo Gomes de Matos PSDB/CE	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página 4	Art. 14	Parágrafo 4º	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art.14.....
§ 4º Aplica-se o disposto no caput às turmas iniciais da creche, da pré-escola, do ensino fundamental, ensino médio e ensino pós médio profissionalizante e cursos para terceira idade em cada turno efetivamente instalado, a partir do primeiro processo seletivo posterior à publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Como o processo passa a ser anual não haveria condições de implantar os novos níveis de bolsas para os alunos bolsistas até então praticados. Além disto, haverá prejuízo aos atuais bolsistas, visto que os percentuais nunca haviam sido fixados para educação básica. Apenas o ensino superior já convive com as regras exigidas

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

PARLAMENTAR

Raimundo

